

MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

ffizua
M2

Protocolo de Cooperação

Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

e

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira - SDPM

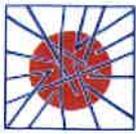
A MAIÊUTICA, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L., contribuinte n.º 502514531, com sede na Av. Carlos Oliveira Campos, Castelo da Maia, 4475-690 Maia, telefone 229866000, endereço eletrónico maieutica@maieutica.pt, representada pelo seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, Mestre Fernando Hernâni Bento, doravante denominada PRIMEIRA OUTORGANTE, e

O SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA, pessoa coletiva n.º 511039840, com sede na Rua do Brasil, n.º 72, Bairro da Nazaré, 9000-134 Funchal, telefone 291206360, endereço eletrónico centroformacao.sdpm@gmail.com, representado neste ato pelo Presidente da Direção, António Manuel Silva Pinho, adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE,

celebram entre si o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Primeira

A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária e entidade instituidora dos estabelecimentos de ensino superior designados por INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA - ISMAI e INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA - IPMAIA, doravante designados por ISMAI e IPMAIA, reconhecidos oficialmente pela Portaria n.º 146/2014 do Ministério da Educação e Ciência, publicada no Diário da República - I Série, n.º 136, de 17 de julho de 2014 e pela Portaria n.º 235/2015 do Ministério da Educação e Ciência, publicada em Diário da República - I Série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015, respetivamente, com instalações sitas na sede desta.



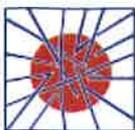
Segunda

No ISMAI e no IPMAIA são ministrados diversos cursos superiores, devidamente homologados que conferem os graus de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e, ainda, Cursos Técnicos Superiores Profissionais - CTeSP.

Terceira

A PRIMEIRA OUTORGANTE, com o intuito de fomentar a formação cultural, científica e técnico-profissional dos associados e funcionários da SEGUNDA OUTORGANTE, compromete-se a:

1. No âmbito do presente Protocolo, efetuar um desconto de 10% no valor das prestações da propina anual - somente se o pagamento for efetuado até à data limite do prazo de pagamento do mês a que disser respeito - a pagar pelos alunos (doravante designados por alunos beneficiários) do ISMAI e do IPMAIA, sem efeitos retroativos e não acumuláveis com quaisquer outros benefícios concedidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, os quais sejam:
 - a) **Sócios ou funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - b) **Filhos de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - c) **Cônjuges de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Organizar, durante o segundo trimestre de cada ano civil, uma sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, a realizar no seu Auditório, e destinada a sócios, funcionários e familiares da SEGUNDA OUTORGANTE, quando solicitado;
3. Disponibilizar gratuitamente à SEGUNDA OUTORGANTE o seu Auditório e/ou salas para eventos no âmbito da atividade desta, desde que não tenham qualquer menção, ainda que indireta, a estabelecimento de ensino concorrente da PRIMEIRA OUTORGANTE e não tenham fins lucrativos, e sempre mediante a disponibilidade dos equipamentos e uma marcação prévia de 30 dias;



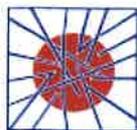
Handwritten signature and initials in blue ink.

4. Informar mensalmente a PRIMEIRA OUTORGANTE quais os alunos beneficiários nos termos do n.º 1 desta Cláusula;
5. Para os efeitos do presente Protocolo, considera-se com a situação administrativa regularizada qualquer sócio da SEGUNDA OUTORGANTE que tenha todas as quotas de associado devidamente pagas e mantenha as condições necessárias de sócio da SEGUNDA OUTORGANTE, assim como qualquer funcionário com contrato de trabalho em vigor no qual conste, como entidade patronal, a SEGUNDA OUTORGANTE;
6. A PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que o aluno beneficiário tenha estado matriculado no ISMAI e/ou no IPMAIA, no ano letivo anterior, na totalidade dos créditos ECTS possíveis e tenha obtido aprovação em todos eles com média final global igual ou superior a 15 VALORES, alterará a percentagem de desconto, mencionada no n.º 1 desta Cláusula, para 12%, no presente ano letivo, sempre a requerimento oportuno do interessado.

Quarta

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

1. Certificar, para cada aluno beneficiário do Protocolo, o cumprimento dos requisitos do n.º 5 da Terceira Cláusula, em documento a entregar pelo mesmo nos respetivos Serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, no momento da formalização da matrícula/inscrição no ano letivo a que disser respeito;
2. Comunicar, num prazo de trinta dias, à PRIMEIRA OUTORGANTE a situação de incumprimento dos requisitos do n.º 5, indicados na Cláusula anterior, por parte de qualquer aluno beneficiário, perdendo este, desde essa data, todos os benefícios do presente Protocolo;
3. Divulgar, junto de todos os seus associados, o presente Protocolo, nomeadamente através de correspondência aos associados, bem como da menção do Protocolo no "sítio" na Internet da SEGUNDA OUTORGANTE e na sessão referida no ponto seguinte;



4. Promover, junto dos seus sócios e funcionários, a sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, referida no n.º 2 da Terceira Cláusula;
5. Dar preferência aos alunos e ex-alunos da PRIMEIRA OUTORGANTE na contratação laboral e na realização de estágios, no âmbito da sua organização.

Quinta

1. O Protocolo entra em vigor após a sua assinatura por ambas as partes e terá a vigência de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos de tempo, se não for objeto de denúncia ou revogação.
2. A denúncia do Protocolo poderá ser efetuada por qualquer das partes, por notificação por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes deste Protocolo com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de renovação, se outro não for o entendimento estabelecido.
3. A todo o tempo, podem as partes, por comum acordo, revogar o presente Protocolo.

Sexta

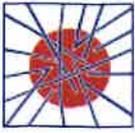
O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo, para isso, ser elaborado o respetivo aditamento, assinado por ambas as partes.

Sétima

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada OUTORGANTE, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse das partes.

Oitava

Para a composição de quaisquer litígios emergentes da execução, resolução ou denúncia deste Protocolo, será competente o foro da Comarca da Maia, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.



MAIÊUTICA

Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.



MADEIRA

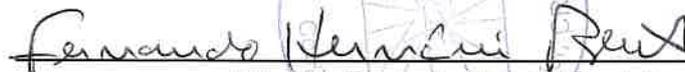
SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

Maia, 18 de fevereiro de 2019

PRIMEIRA OUTORGANTE

MAIÊUTICA - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração



(Mestre Fernando Hernâni Bento)

SEGUNDA OUTORGANTE

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira

O Presidente da Direção



(Sr. António Manuel Silva Pinho)

